

CONTRATO Nº 069/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E IPM SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

IPM SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, centro, na cidade de Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, CPF sob nº 292.867.519-15, RG nº 865793 SSP SC, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, SC, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 48/2023, com suas alterações posteriores, Termo de Referência, Processo Administrativo nº 77329/2024, de 27/09/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Edital de Dispensa de Licitação nº 64/2024, de 26/11/2024, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de serviços de locação, manutenção mensal e operação dos seguintes módulos, atualmente em uso nos sistemas de gestão Atende Net e Saúde, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na tabela abaixo:

| Item | Produto | Características básicas | Preço unitário/mês | Quantidades/ano | Total (12 meses) |
|------|--|--|--------------------|-----------------|------------------|
| 1 | FMS – SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL EM SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA - ADMINISTRATIVO | Módulos Utilizados: - Planejamento e Orçamento - Gestão Contábil e Financeira - Compras e Licitações - Almoxarifado - Patrimônio - Frota - Folha de Pagamento - Recrutamento e Seleção - Estágio Probatório - Avaliação de Desempenho - Segurança e Medicina do Trabalho - Ponto Eletrônico - Protocolo e Processo Digital - Videoatendimento - Autoatendimento - Portal da Transparência - Ouvidoria | R\$8.478,81 | 12 unidades | R\$101.745,72 |
| 2 | FMS – SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL EM SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA | - Faturamento - TFD - AIH - APAC - E-SUS AB - Imunizações | R\$20.991,73 | 12 unidades | R\$251.900,76 |

| | | | | | |
|-------------------------|---|--|------------------|-------------|-------------------|
| | - SAÚDE | <ul style="list-style-type: none"> - ACS Mobile Offline - Ambulatório - Prontuário Médico - Prontuário Odontológico - Farmácia - CAPS - RAAS - UPA - SAMU - Hospitalar - Radiodiagnóstico - Laboratório - Ecografia - Regulação - Transporte - Agendamentos - Mobile - Vigilâncias em Saúde (Trabalhador, Epidemiológica, Sanitária) - ZOONOSES | | | |
| 3 | FMS – PROVIMENTO EM DATA CENTER PARA SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA | Provimento mensal de datacenter para hospedagem dos sistemas de gestão pública com processamento, segurança e backup. | R\$2.150,42 | 12 unidades | R\$25.805,04 |
| 4 | FMS – SERVIÇOS HORAS TÉCNICAS | Hora técnica para desenvolvimento de customizações | R\$199,17 | 40 horas | R\$7.966,80 |
| 5 | FMS – APLICATIVO ATENDE.NET | Serviços de locação e manutenção mensal do APP Atende.Net | R\$771,31 | 12 unidades | R\$9.255,72 |
| 6 | FMS – SERVIÇO MENSAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA PRESENCIAL DA IPM SISTEMAS ATRAVÉS DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA LOTADO NA FUMSSAR | Serviços especializados de informática, através de um técnico presencial nas dependências da Fumssar. | R\$7.512,75 | 12 unidades | R\$90.153,00 |
| Total dos itens: | | | 40.104,19 | | 486.827,04 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este Contrato tem natureza jurídica de prestação de serviços e locação de *software*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os serviços, as métricas, os padrões, os quantitativos e todas as demais especificações técnicas previstas no termo de referência, bem como na proposta de preços por ela apresentada.

3.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação dos sistemas integrados de gestão pública municipal, quando ocorrerem situações não contempladas neste Contrato, no Processo Administrativo nº 77329/2024 e no Termo de Referência.

3.3. Conforme estabelecido no termo de referência, além de fornecer um sistema integrado que atenda os padrões tecnológicos, de segurança, de desempenho e de funcionalidade específicos de cada um dos lotes do anexo I do edital da licitação, a CONTRATADA também deverá fornecer as respectivas licenças de uso, disponibilizar *data center* quando houver previsão neste sentido e prestar, conforme o caso, serviços de implantação (diagnóstico, configuração, migração de informações, integração e habilitação do sistema para uso); serviços de treinamento e capacitação dos usuários; serviços de suporte técnico (incluindo a alocação de técnico residente quando previsto); serviços de demanda variável (capacitação pós-implantação, atendimento técnico local, customização de *softwares*, consultoria em informática, consultoria para implantação da tecnologia de *Workflow*) e serviços de manutenção corretiva e legal dos sistemas contratados, dentre outros serviços e obrigações necessários para a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.4. Todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas de segurança e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, para se evitar acidentes.

3.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

3.6. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

3.7. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato, do termo de referência e do edital de dispensa de licitação, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

3.8. A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte dos fiscais de contrato designados pela CONTRATANTE, conforme o caso.

3.9. A CONTRATADA obrigará-se a reparar, corrigir, refazer ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com esse edital e com as técnicas vigentes.

3.10. A CONTRATADA deverá atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.12. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

3.13. As disposições constantes neste contrato não excluem outras obrigações de natureza contratual previstas no processo administrativo nº 77329/2024 e no termo de referência, eventualmente não constantes neste contrato, e nem o dever de cumprimento das normas técnicas e da legislação em vigor.

3.14. Do serviço especializado de assessoria presencial:

3.14.1. O técnico residente ficará subordinado ao Coordenador da Seção de Tecnologia da Informação e a Diretora do Departamento de gestão estratégica e participativa.

3.14.2. O técnico residente deverá ser capacitado pela IPM Sistemas, pois será responsável por dar suporte operacional e treinamento, para todas as atividades desenvolvidas nos sistemas IPM Saúde, IPM Vigilância, IPM-Atende.net e demais sistemas da IPM que a FUMSSAR passe a utilizar.

3.14.3. O técnico deverá fazer um acompanhamento e análise periódica das atividades realizadas no sistema pelos usuários e sempre que possível apontar melhorias na rotina.

3.14.4. O técnico deverá pontar atividades desenvolvidas nos setores da FUMSSAR que não estão sendo utilizados os recursos dos sistemas, mas que as poderiam estar sendo atendidas.

3.14.5. O técnico será o centralizador das demandas solicitadas a IPM, gerenciando os chamados internos e direcionando para a IPM, quando não for possível solucionar localmente, fazendo o acompanhamento junto a IPM e dando retorno ao usuário.

3.14.6. Além das atividades elencadas, também realizará os serviços de orientação a usuários quanto à correta utilização do sistema, bem como esclarecimentos de dúvidas.

3.14.7. O técnico residente alocado na Fundação Municipal de Saúde – FUMSSAR, terá seu horário de expediente fixado ao horário de funcionamento da FUMSSAR, de segunda a sexta-feira, até o limite de 08 (oito) horas dia, não devendo este, ser atribuído horário diferenciado dos servidores municipais (horário noturno, feriados e afins).

3.14.8. O técnico residente deverá realizar demais atividades condizentes com o cargo, sempre para aprimorar o uso dos sistemas, trazendo um melhor retorno nos serviços prestados aos munícipes nos diversos setores da instituição.

3.14.9. O profissional terá atuação exclusiva nos ambientes pertencentes à CONTRATANTE, em horário normal de expediente.

3.15. Do licenciamento e suporte técnico

3.15.1. Licenciamento: compreende a licença de uso do software aplicativo durante a vigência contratual e atualização legal para atendimentos de novas normas ou leis.

3.15.2. Suporte técnico remoto: a CONTRATADA disponibilizará uma equipe especializada para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema, por meio da Central de Atendimento. O atendimento será oferecido via telefone, VOUP e chat. Também serão disponibilizados técnicos que atenderão, diretamente, a CONTRATANTE.

3.15.3. Os programas objeto do presente Contrato funcionarão no mesmo ambiente do Sistema Atende.Net, interagindo com esse.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada mês de referência.

4.2. Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

4.2.1. a nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, contendo o número da dispensa de licitação e o número deste contrato;

4.2.2. o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela CONTRATANTE;

4.2.3. as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

4.3. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na proposta, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

4.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.

4.4. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

4.4.1. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

4.4.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.6. Quando do pagamento, a CONTRATANTE fará a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

4.7.1. Sendo a CONTRATADA considerada como altamente especializada nos serviços em questão, presume-se que deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

4.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

4.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

4.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos.

4.11. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

4.12. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

4.12.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

4.12.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.12.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.12.4. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

4.13. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, ou seja, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

4.13.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além de todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas neste instrumento e na Lei nº 14.133/21, que se apliquem à execução dos serviços, de acordo com o objeto da contratação, ainda

que não estejam expressamente transcritas neste, também constituem obrigações da CONTRATANTE àquelas previstas no processo administrativo nº 77329/2024, independentemente de transcrição, e as atinentes à proteção e guarda dos *softwares*, nos termos da Lei Federal nº 9.609/98.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Do mesmo modo, caberá à CONTRATADA, além do cumprimento das disposições e regras atinentes a contratos contidas neste instrumento e na Lei nº 14.133/21, que se apliquem à execução dos serviços, de acordo com o objeto da contratação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste, cumprir as obrigações e disposições previstas no Termo de Referência constante no processo administrativo nº 77329/2024, conforme seguem:

8.1.2. executar fielmente o objeto CONTRATADO, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados e prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no processo 77329/2024, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação vigente, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

8.1.3. implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

8.1.4. designar um funcionário da empresa para ser o responsável direto pelas contas deste contrato, disponibilizando contato direto entre o representante da CONTRATANTE e o da CONTRATADA;

8.1.5. atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto CONTRATADO;

8.1.6. apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.1.7. assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto CONTRATADO, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

8.1.8. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.9. não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

8.1.10. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; e,

8.1.11. cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:
Administrativo – 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.40 – Serviços de TIC
Atendimento a saúde – 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.40 – Serviços de TIC

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência do Contrato, o mesmo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos expressos do art. 124 da Lei nº 14.133/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Através dos servidores da Seção de Tecnologia da Informação a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, o “atesto” da nota fiscal/fatura, a emissão de

termo de liberação de pagamento e o controle dos prazos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

11.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

11.3.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

11.3.2. emitir o termo de liberação de pagamento correspondente e encaminhá-lo, junto com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, à Seção Financeira para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

11.3.3. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

11.3.4. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

11.3.5. solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

11.3.6. instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

11.3.7. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

12.1. Deverá a CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todo e qualquer produto desenvolvido, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

12.1.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da Lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12.1.2. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

12.2. Da mesma forma, a CONTRATANTE deverá usar os *softwares* exclusivamente nas suas repartições públicas, impedindo que pessoas estranhas ao seu quadro funcional e ao da CONTRATADA tenham acesso aos *softwares* e sistemas de informações de propriedade da mesma, sendo expressamente vedado à CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar, modificar ou reproduzir os *softwares* ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, bem como hospedá-los em *data center* de terceiros estranhos a CONTRATADA, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza sob as penas da Lei Federal n.º 9.609/98 e demais instrumentos normativos relativos a propriedade intelectual e de segurança de *software*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. impedimento de licitar e contratar e

- 13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 13.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 13.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 13.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 13.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 13.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 13.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 13.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** Este Contrato poderá ser extinto de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da lei 14133/21, bem como os direitos da mesma no caso de rescisão administrativa previstas no referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 15.2.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 15.3.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei nº 14.133/21, bem como das normas e demais legislação pertinente.
- 15.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 15.5.** Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 28 de novembro de 2024.

FUMSSAR
CONTRATANTE

IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF: